

RESOLUÇÃO N° 438

**DATA E SEDE DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA), na Décima Quarta Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que, em conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento da JIA, suas reuniões ordinárias serão realizadas de dois em dois anos, preferentemente no segundo semestre do segundo ano do biênio, e que a JIA deverá indicar, em cada uma dessas reuniões, o lugar e a data provisórios para a realização de sua próxima reunião ordinária, de acordo com as ofertas apresentadas por escrito ao Diretor-Geral pelos governos dos Estados membros;

Que, de acordo com o artigo 17 do seu Regulamento, é da competência da JIA decidir sobre os oferecimentos dos Estados membros para realizar no respectivo país as reuniões ordinárias da JIA, segundo o princípio de rodízio e distribuição geográfica; e

Que o Governo da Jamaica, nesta Décima Quarta Reunião Ordinária, ofereceu seu país para sediar a Décima Quinta Reunião Ordinária da JIA,

RESOLVE:

1. Aceitar e agradecer o generoso oferecimento do Governo da Jamaica para sediar a Décima Quinta Reunião Ordinária da Junta Interamericana de Agricultura (JIA).
2. Dispor que a Décima Quinta Reunião Ordinária da JIA seja realizada na Jamaica, no segundo semestre de 2009.